



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 964 DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

“Autoriza o recebimento, mediante parcelamento, de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o parcelamento de tributos e outros débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 2º O contribuinte em débito com os cofres municipais poderá parcelar a dívida nos termos desta Lei.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, de forma parcelada, os débitos relativos aos créditos, inscritos em Dívida Ativa, pelo valor atualizado.

Art. 4º Para atender ao disposto no artigo anterior o contribuinte em débito preencherá documento de confissão de dívida e pedido de parcelamento no setor de arrecadação.

Parágrafo único. O pagamento do débito, após cumprida a formalidade mencionada neste artigo, será feita mediante expedição de documento próprio da Prefeitura Municipal e será formalizada através de Termo de Confissão de Dívida em anexo.

Art. 5º Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.

Parágrafo único. As pessoas legítimas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 6º O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de créditos municipais vencidos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 7º O requerimento de parcelamento deve ser instituído com os seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica;

II – cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;

III – cópia do documento de identidade ou outro que lhe seja equivalente (carteira nacional de habilitação, carteira de órgão de classe, etc.).

Art. 8º O contribuinte inadimplente após a formalização do parcelamento, o Executivo Municipal promoverá a Execução Fiscal do Montante do débito, com devidos acréscimos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 9º Consolidado o débito, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I – O pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente Termo de Confissão de Dívida.

II – Cada parcela, atualizada monetariamente e acrescida dos juros e multa previstos pela legislação tributária do Município, expressa em reais, deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município, ou Tesouraria da Prefeitura.

III – O valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, porém nenhuma será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) da seguinte forma:

Valor da dívida	Número máximo de parcelas
Até R\$ 100,00	Até 05 parcelas
De R\$ 100,01 a R\$ 200,00	Até 10 parcelas
De R\$ 200,01 a R\$ 300,00	Até 15 parcelas
De R\$ 300,01 a R\$ 400,00	Até 20 parcelas
De R\$ 400,01 a R\$ 500,00	Até 25 parcelas
Acima de R\$ 500,01	Até 30 parcelas

IV – O pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia junto ao Setor de Finanças do Município, devidamente atualizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 02 de setembro de 2011.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, eu _____ brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na _____, nº _____, cidade, de livre e espontânea vontade reconheço a dívida abaixo discriminada, e de minha inteira responsabilidade, no importe total de R\$ _____ para com a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, originária do inadimplemento de créditos tributários ou não, nos exercícios de _____, acrescida de multa e juros legais:

Descrição do débito	Valor originário	Multa	Juros
Total			R\$

Da mesma forma, comprometo-me a saldar a dívida em _____ parcelas de valores conforme guia emitida pelo Setor de Arrecadação, vencendo a primeira no dia _____, e as restantes sempre no ultimo dia útil dos meses seguintes, até a final quitação.

O não pagamento de qualquer uma das parcelas caracterizará inadimplência, acarretando a competente Ação de Execução Fiscal.

Coronel Xavier Chaves, _____ de _____ de 20____.

Contribuinte

Servidor legalmente designado